

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 FONE: 255.22.44 CEP. 01045-903

PROCESSO CEE N°: 459/91 - Reautuado em 01/09/92
INTERESSADA : Faculdade de Direito de Franca
ASSUNTO : Relatório Anual de 1991
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
PARECER CEE N° : 1180/92 CETG "D" APROVADO EM 23/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 30/09/92

1. HISTÓRICO

O diretor da faculdade de Direito de Franca encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE 02/75.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades se desenvolveram normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 222 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no horário das aulas" - quadro semanal de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Faculdade de Direito de Franca desenvolveu suas atividades nesse período com 25 professores e 607 alunos matriculados nos cursos que manteve, a saber:

Cursos	Alunos	Período
Direito	607 alunos matriculados	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 459/91

PARECER CEE N° 1100/92

3. CONCLUSÃO

Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1991 da Faculdade de Direito de Franca, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 10 de setembro de 1992.

a) Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Weisley, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23/09/92.

Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG